

PROCESSO N. 2023/026988 (NUMERAÇÃO MSPC)

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 058/2023/MP (NUMERAÇÃO MSPC)

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, tendo por objetivo envidar esforços conjuntos para o enfrentamento das questões decorrentes das mudanças climáticas no âmbito regional.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, doravante denominado **MPRS**, e

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, Florianópolis/SC, neste ato Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, **PAULO ANTONIO LOCATELLI**, doravante denominado **MPSC**, e

CONSIDERANDO:

- a) o consenso científico de que a atividade humana é responsável pelo agravamento do efeito estufa, na medida em que atividades e empreendimentos que envolvem queima de combustíveis, geração e consumo de energia elétrica, queimadas, desmatamento, manejo de resíduos e criação extensiva de animais, por exemplo, acarretam a liberação e concentração de gases de efeito estufa, como o gás carbônico (CO₂), metano (CH₄), ozônio (O₃), óxido nitroso (N₂O), clorofluorcarbonetos (CFCs), hexafluorido de enxofre (SF₆), Hidrofluorcarbonos (HFCs) e Perfluorcarbonos (PFCs) na atmosfera;

- b) que em 25 de setembro de 2015, as lideranças globais reunidas na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável adotaram um conjunto de 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) a serem lançadas até 2030;
- c) que esse aumento na concentração de gases de efeito estufa na atmosfera tem, como principais consequências, o aumento da temperatura média do planeta e o aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos extremos, que incluem ondas de calor, o derretimento das calotas polares, o aumento do nível dos mares e oceanos, o agravamento da erosão litorânea, o aumento da precipitação pesada e dos riscos de deslizamentos e enchentes, a ocorrência de ciclones, secas prolongadas e incêndios florestais, entre outros, todos eventos com impactos importantes para os ecossistemas, a fauna, a flora e as comunidades humanas em todo o globo;
- d) que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles a defesa do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, nele inserido o sistema climático, da saúde, do direito à moradia e do direito à cidade sustentável;
- e) que os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina estão localizados em regiões propícias a condições de tempo severo devido a características de sua geomorfologia e circulação atmosférica, situação essa que impõe uma postura preventiva focada em adaptação e mitigação, estratégias essas que requerem trabalho integrado dos membros dos Ministérios Públicos;
- f) que o Conselho Nacional do Ministério Público, em 14 de fevereiro de 2023, firmou Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Rede Brasil do Pacto Global, com o objetivo de criar a colaboração mútua de ações e projetos comuns com vista a contribuir para a implementação dos ODS no Brasil, conjugando esforços e ações para o enfrentamento das mudanças climáticas no âmbito regional;
- g) O Provimento 90/2023 PGJ, que dispõe a criação do Gabinete de Estudos Climáticos (**GabClima - MPRS**), com o objetivo de tornar a instituição uma referência no acompanhamento das mudanças climáticas e seus reflexos no território gaúcho.
- h) Por fim, o interesse dos **PARTÍCIPIES** em unir esforços para realizar ações conjuntas e programas de medidas para o enfrentamento das questões decorrentes das mudanças climáticas no âmbito dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre as partes para criar uma estrutura de cooperação não exclusiva para facilitar e fortalecer a colaboração mútua em ações e projetos comuns com vistas a envidar esforços conjuntos para o enfrentamento das questões decorrentes das mudanças climáticas no âmbito regional, nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES

Para a execução das ações estipuladas no presente Termo de Cooperação, os partícipes obrigam-se a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no presente **ACORDO**.

1. Do MPRS, pelo seu Procurador-Geral de Justiça ou a quem ele delegar:

- a) Organizar, via **GabClima - MPRS**, uma rede de instituições, universidades e pessoas físicas que tenham conhecimento para aportar com medidas práticas de prevenção, adaptação e recuperação frente às mudanças climáticas;
- b) formar uma base de dados com números que subsidiem a atuação dos Promotores de Justiça em áreas sensíveis, como mapeamento de áreas risco e implementação de políticas públicas relativas à pauta, intercambiando todas as informações disponíveis;
- c) divulgar, no âmbito de sua competência, as ações decorrentes deste Termo de Cooperação, contribuindo para dar efetividade às políticas públicas nele referidas;
- d) intercambiar cursos de capacitação e experiências exitosas desenvolvidas no âmbito do **MPRS** com o **MPSC**;
- e) desenvolver ações para capacitar os Municípios para elaborarem/aperfeiçoarem seus Planos Diretores e identificarem áreas de risco para evitarem a sua ocupação;
- f) planejar e executar ações para a profissionalização da gestão de crises e sobretudo a de riscos pelos Municípios, em prol da prevenção e mitigação de danos causados por eventos extremos;
- g) trocar experiências na elaboração de inventários relacionados à descarbonização no âmbito do Ministério Público/RS;

- h) trabalhar no desenvolvimento conjunto de um programa para propiciar aos promotores de justiça o acesso direto ao maior número possível de informações relacionadas às áreas (espaços geográficos) de interesse;
- i) agir, no âmbito de suas atribuições, e utilizando-se dos instrumentos processuais e extraprocessuais cabíveis, para a consecução dos objetivos de proposto neste Termo de Cooperação.
- j) cumprir na integralidade as cláusulas do presente Termo de Cooperação, comprometendo-se a atuar colaborativamente com **MPSC**.

2. Do MPSC, pelo seu Procurador-Geral de Justiça ou a quem ele delegar:

- a) formar uma base de dados com números que subsidiem a atuação dos Promotores de Justiça em áreas sensíveis, como mapeamento de áreas risco e implementação de políticas públicas relativas à pauta, bem como intercambiar as já existentes;
- b) divulgar, no âmbito de sua competência, as ações decorrentes deste Termo de Cooperação, contribuindo para dar efetividade às políticas públicas nele referidas;
- c) intercambiar cursos de capacitação e experiências exitosas desenvolvidas no âmbito do **MPSC** com o **MPRS**;
- d) desenvolver ações para capacitar os Municípios para elaborarem/aperfeiçoarem seus Planos Diretores e identificarem áreas de riscos para evitarem a sua ocupação;
- e) planejar e executar ações para a profissionalização da gestão de crises e sobretudo a de riscos pelos Municípios, em prol da prevenção e mitigação de danos causados por eventos extremos;
- f) trabalhar no desenvolvimento conjunto de um programa para propiciar aos promotores de justiça o acesso direto ao maior número possível de informações relacionadas às áreas (espaços geográficos) de interesse;
- g) trocar experiências na elaboração de inventários relacionados à descarbonização no âmbito do **MPSC**;
- h) agir, no âmbito de suas atribuições, e utilizando-se dos instrumentos processuais e extraprocessuais cabíveis, para a consecução dos objetivos propostos neste Termo de Cooperação.
- i) cumprir na integralidade as cláusulas do presente Termo de Cooperação, comprometendo-se a atuar colaborativamente com o **MPRS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução dos objetivos deste Termo de Cooperação, cada parte envidará os esforços para a alocação dos recursos humanos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por Termo Aditivo se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, de comum acordo, as partes cooperantes poderão alterar as condições ora estabelecidas, celebrando, para tanto, termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso ou, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas e condições neles estipuladas, mediante notificação escrita e prévia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pelos Ministérios Públicos signatários em seus respectivos Diários Eletrônicos.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a) É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica.
- c) Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste termo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
- f) Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

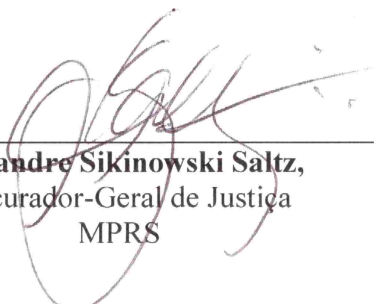
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão equacionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos **PARTÍCIPEs**. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será

dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os **PARTÍCIPES** lavram o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 22 de novembro de 2023.

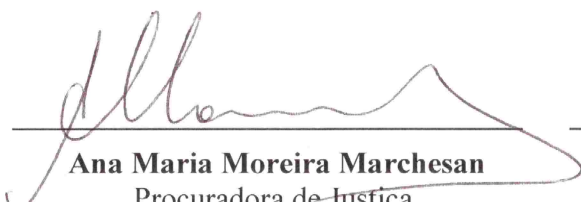


Alexandre Sikinowski Saltz,
Procurador-Geral de Justiça
MPRS

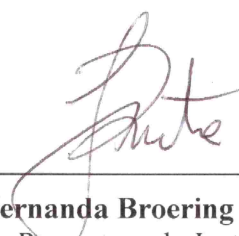


Paulo Antônio Locatelli
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Institucionais
MPSC

Testemunhas:



Ana Maria Moreira Marchesan
Procuradora de Justiça,
Coordenadora do Centro de Apoio
Operacional de Defesa do Meio Ambiente
MPRS



Fernanda Broering Dutra
Promotora de Justiça,
Coordenadora do Centro de Apoio
Operacional do Meio Ambiente
MPSC